



Leandro de Araújo Sampaio (OAB: 32509/CE) - Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 3

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

5 - **0620262-16.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Agravante: Luiza Martins Cavalcanti. Advogado: Thiago Antônio de Almeida Rodrigues (OAB: 21119/CE). Agravado: Espólio de Afonso Henrique Almeida Machado. Inventariante: Antônio Henrique Martins Machado. Advogado: Carlos Victor Albuquerque Alcanfor (OAB: 27545/CE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

6 - **0000603-02.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Embargante: Gilmar Alves dos Santos. Advogado: Gustavo Carvalho Espindola (OAB: 43092/CE). Advogado: Randy Rego Ferreira Saldanha (OAB: 40284/CE). Embargado: UBER do Brasil Tecnologia Ltda.. Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 37937/CE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

7 - **0637708-61.2021.8.06.0000 - Reclamação** - Fortaleza/2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Reclamante: José Ferreira Lopes. Advogado: Francisco Alencar Martins Filho (OAB: 22830/CE). Reclamado: Carlos Alberto Teixeira dos Santos. Advogado: José Genézio de Vasconcelos (OAB: 23575/CE). Relator(a): PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 4 de março de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0000004-12.2012.8.06.0216 - Remessa Necessária Cível - Uruburetama - Recorrente: Município de Tururu - Recorrida: Josefa Tomaz de Freitas - Diante do exposto, declaro-me incompetente para o julgamento do presente recurso. Encaminhem-se os autos ao setor competente a fim de providenciar a devida redistribuição a uma das Câmaras de Direito Público. Publique-se e intemem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora do sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Marcelo Meneses Aguiar (OAB: 17329/CE) - Município de Tururu - Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 215190/CE)

Nº 0000519-67.2017.8.06.0088 - Apelação / Remessa Necessária - Quixadá - Apelante: Município de Ibicuitinga - Apelado: Francisco José Florencio Rodrigues - Dessa forma, conforme disposição do art. 15, inciso I, alínea "a", do RITJCE e da orientação jurisprudencial sedimentada nesta Corte de Justiça, declino da minha competência e determino a redistribuição dos autos a uma das Câmaras de Direito Público. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Ygor Castro Ponciano Lima (OAB: 26182/CE)

Nº 0003850-70.2012.8.06.0108 - Apelação Cível - Jaguaruana - Apelante: Maria Aldami Pereira da Costa - Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos e examinados estes autos. Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por Maria Aldami Pereira da Costa em face de sentença do nobre Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana, que JULGOU O PROCEDENTE o pedido autoral para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder a parte autora o benefício de PENSÃO POR MORTE RURAL. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. Na presente ação, da qual emergiu a r. sentença ora atacada, há em um dos polos uma autarquia pública. Sucede que, o vertente caderno processual veio-me distribuído por equidade, na competência da 1ª Câmara Direito Privado, apesar de prescrever o art. 15, inc. I, alínea 'a', do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE) que: Compete às câmaras de direito